RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 3/2025

Quanto à impugnação interposta passo a discorrer:

1.PRELIMINARMENTE

1.1.DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado pela empresa **VIGILIA BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o **nº 06.038.700/0001-51** em **30 de junho de 2025,** em face dos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2025** – UASG n. 389177, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de Serviços Terceirizados de Limpeza, Conservação, Copeiragem, Motorista, Artífice, Encarregado e Recepcionista, com fornecimento de materiais de limpeza.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontra-se acostada ao Processo SEI n. 24.19.000007513-5.

1.2.DA TEMPESTIVIDADE

A Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos administrativos, dispõe sobre o prazo para impugnação ao edital, em seu parágrafo único do art. 164, conforme a seguir, *in verbis:*

> **Lei n. 14.133/2021**
>
> *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o* ***pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.***
>
> *Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.* ***(grifo nosso)***

Portanto, haja vista que a previsão de abertura do certame é dia **03/07/2025** e o recebimento dessa peça deu-se em **30/06/2025**, a presente impugnação é **tempestiva.**

2.DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em síntese, a Impugnante alega que *"os valores dados como estimativa do pregão não condizem com os valores de cadastro na plataforma de cadastro*." Aduz que a soma dos valores mensais não foi apresentada corretamente.

Nesse sentido, apresenta tabela descritiva (estimativas do valor da contratação), constante ao Termo de Referência (anexo 1 ao Edital), bem como *prints* da tela do sistema Comprasnet, no qual está cadastrada a licitação objeto da impugnação em epígrafe.

Ademais, a Impugnante relata que não localizou o processo SEI n. 24.19.000007513-5 a que se refere a presente licitação.

Por fim, a Impugnante pugna pela suspensão do certame, para ajuste das planilhas e informações de preço e que após as readequações, o prazo do certame seja reaberto em sua integralidade.

3. DA ANÁLISE

Compulsando os autos do processo SEI n. 24.19.000007513-5, entendemos que merece prosperar a alegação da Impugnante, no que tange aos valores constantes nas planilhas anexas ao edital e os valores dispostos no sistema Comprasnet.

Quanto à alegação do Impugnante de que não foi possível acessar o processo licitatório, no sistema SEI, para tal, conforme informação constante na cláusula 9.10 do edital faz-se necessário para vistas solicitar o acesso através do email licitacoes@crm-rj.gov.br.

4. DA DECISÃO

Ante o exposto, concluimos pelo **PROVIMENTO** da presente Impugnação, determinando-se a supensão do presente certame, para retificação e posterior republicação oportuna do edital.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LYS DE PAULA DOS SANTOS AZEVEDO
Data: 02/07/2025 12:28:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lys de Paula dos Santos Azevedo
Pregoeira
CREMERJ